

INTERESSADA: ESCOLA PAROQUIAL SANTA LUZIA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM
ENFERMAGEM, COM ALTERAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES
PROCESSO N° 105/2005 *Publicado no DOE/PE de 15/08/2006 pela Portaria
SECTMA nº 136, de 14/08/2006.*
PARECER CEE/PE N° 86/2006-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 04/07/2006*

I – RELATÓRIO:

Em 15 de maio de 2005, a Escola Paroquial Santa Luzia protocolou neste CEE pedido de renovação de Autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, dando origem ao Processo nº 105/2005, que se encontra instruído com os seguintes documentos:

O processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- Portaria SE nº 4776/2002 autorizando a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem
- Portaria SE nº 2145/2001, aprovando o regimento da escola
- Parecer CEE/PE nº 49/2002-CEB, aprovando a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem
- plano de curso (1º)
- proposta pedagógica
- relatório da escola
- relação de técnicos
- alvará, contrato social
- plano de curso (2º)
- proposta de capacitação docente
- documentos de comprovação da formação dos docentes
- modelo de diploma e histórico escolar
- acervo bibliográfico
- documentos em atendimento a exigências sobre o plano de curso e pessoal
- termo para implantação de cooperativa na escola
- comprovação da capacitação dos docentes
- relatório de avaliação *in loco* das condições institucionais para renovação de autorização para funcionamento de Curso Técnico de Nível Médio.

II – ANÁLISE:

A Escola Paroquial Santa Luzia é autorizada a oferecer o Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem desde o ano de 2002.

Através do presente processo, a escola solicita renovação do curso já referido.

A análise preliminar na documentação levou esta relatora a formular diversas exigências que foram atendidas pela escola. Considerado adequado, o processo foi encaminhado à SECTMA com solicitação de ter as condições de oferta da renovação analisadas pela comissão de especialistas.

Compondo o processo, a escola apresentou relatório de atividades destacando os números constantes da planilha a seguir:

Ano	Nº de Matrículas	Nº de Desistentes	Nº de Reprovação	Nº de Transferidos	Nº de Aprovados
10.08.2002 a 30.01.2004	22	01	0	02	19
10.11.2002 a 30.04.2004	20	01	0	0	19
10.02.2003 a 30.07.2004	37	01	01	0	19
11.08.2003 a 28.02.2005	23	01	01	0	21
10.03.2004 a 30.08.2005	55	CURSANDO	CURSANDO	CURSANDO	CURSANDO
13.09.2004 a 28.02.2006	13	CURSANDO	CURSANDO	CURSANDO	CURSANDO
14.02.2005 a 30.07.2006	30	CURSANDO	CURSANDO	CURSANDO	CURSANDO

Pelo registrado na planilha, ocorrem baixas desistências, transferências e reprovações na Escola Paroquial Santa Luzia.

Como é de se notar no item relatório, a escola apresentou três planos de curso, definindo esta relatoria por considerar o terceiro plano para efetuar esta análise.

O plano de curso apresentado está formatado, considerando os aspectos definidos na Resolução CEE/PE nº 03/2004, Artigo 5º.

A organização curricular estrutura o curso em três módulos, com carga horária de 1200 horas de teoria/prática e 624 de estágio supervisionado. Os conteúdos estão estruturados em competências, bases tecnológicas e habilidades.

A avaliação adota nota seis para aprovação, e freqüência mínima de 75%. Serão oferecidas oportunidades de recuperação aos alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem.

O tempo de integralização do curso é de cinco anos, entre o início e o término. Cada turma será formada por até 40 alunos.

As instalações físicas, os equipamentos e o acervo bibliográfico estão descritos no processo.

Considerando a necessidade de formular algumas alterações na matriz curricular anteriormente aprovada, a escola apresentou nova matriz curricular para análise. O Módulo I é básico, e a conclusão dos módulos I e II qualificam em Auxiliar de Enfermagem e a conclusão dos módulos I, II e III habilitam em Técnico de Nível Médio em Enfermagem.

A nova matriz acha-se adequada do ponto de vista da legislação e dos conteúdos e está a seguir transcrita:

MÓDULO I

DISCIPLINAS CURRICULARES	CARGA HORÁRIA TEÓRICA	CARGA HORÁRIA ESTÁGIO CURRICULAR
PORtuguês	40	-
ANATOMIA E FISIOLOGIA	40	-
HIGIENE E PROFILAXIA	40	-
MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA	40	-
FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM	80	-
ENFERMAGEM MÉDICA	80	-
PSICOLOGIA APLICADA	40	-
ÉTICA PROFISSIONAL	40	-
TOTAL DO MÓDULO	400	-

MÓDULO II

DISCIPLINAS CURRICULARES	CARGA HORÁRIA TEÓRICA	CARGA HORÁRIA ESTÁGIO CURRICULAR
FUNDAMENTOS DA ENFERMAGEM	80	104
ENFERMAGEM MÉDICA	80	104
ENFERMAGEM CIRÚRGICA	40	-
ENFERMAGEM MATERNO INFANTIL	80	-
ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA	40	-
ENFERMAGEM EM NEUROPSIQUIATRIA	40	104
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	40	-
TOTAL DO MÓDULO	400	312

MÓDULO III

DISCIPLINAS CURRICULARES	CARGA HORÁRIA TEÓRICA	CARGA HORÁRIA ESTÁGIO CURRICULAR
ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA	40	104
ENFERMAGEM MATERNO INFANTIL	80	104
ENFERMAGEM CIRÚRGICA	80	104
NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO EM UNIDADE DE ENFERMAGEM	40	-
GESTÃO E QUALIDADE	40	-
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	40	-
INFORMÁTICA	40	-
ESTATÍSTICA	40	-
TOTAL DO MÓDULO	400	312
TOTAL GERAL DO CURSO	1200	624

O plano de capacitação docente apresenta eixos temáticos que serão estudados, desde o papel da escola na formação de nível técnico na área de saúde, a reflexão e conscientização das concepções e conflitos que distorcem a atividade docente, a organização do trabalho pedagógico, interdisciplinaridade, avaliação e competências, dentre outros.

Através da Portaria SECTMA nº 033/2006, foi designada a comissão de especialistas para avaliação das condições de oferta para renovação do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem a qual está integrada por Valdelice Áurea de Araújo Siqueira, Givanildo Cândido da Silva e Sueli Maria Mira Cavalcanti.

Em 08 de março do ano em curso, a Escola Paroquial Santa Luzia foi visitada pela comissão de especialistas, que destacou os aspectos a seguir descritos:

- A direção da escola é formada por diretor, coordenadora pedagógica, coordenadora de curso, secretária e equipe de apoio técnico e administrativo. Foi possível observar que as funções que constam no regimento escolar estão bem definidas na instituição.
- O sistema de vinculação profissional é formalizado através de cooperativa. A comissão orientou a instituição que essa modalidade de vinculação não é acatada pelo Ministério do Trabalho, podendo gerar problemas para a instituição.
- Não foi verificada comprovação de capacitação de docentes, contudo já estava agendada uma capacitação para o dia 25 de março, a qual ocorreu, conforme documentos anexados ao processo posteriormente à mesma.
- A instituição possui ambientes adequados como: salas de aula, direção, secretaria, sala de professores, biblioteca, sanitários masculinos e femininos, separados para funcionários e alunos; todos os ambientes com boa iluminação e aeração.
- A sala de práticas apresenta boa estrutura e está adequada para as necessidades do curso proposto.

- O laboratório de informática está equipado com sete computadores e tem capacidade para atender a dez alunos de cada vez.
- A instituição não atende às normas de acessibilidade, no entanto apresentou termo de compromisso para execução da obra em três meses, o que já foi realizado.
- A escrituração escolar encontrava-se corretamente mantida, com todos os documentos necessários devidamente organizados.
- Algumas certidões negativas achavam-se vencidas e foi solicitada pela comissão sua atualização.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, considerando que a escola atendeu às exigências, encontrando-se adequada à legislação vigente para cursos técnicos, voto favoravelmente à renovação do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, na Área de Saúde, oferecido pela Escola Paroquial Santa Luzia, localizada na Avenida José Rufino, s/n, Estância, Recife/PE.

A presente renovação terá prazo de vigência de quatro anos.

É o voto. Dê-se ciência à interessada, à SEDUC e à SECTMA.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2006.

JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA – Presidente em exercício
MARIA EDENISE GALINDO GOMES – Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer foi aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco por quatro votos dos cinco Conselheiros presentes. O Conselheiro Arthur Ribeiro de Senna Filho votou em separado.

Sala das Sessões Plenárias, em 04 de julho de 2006.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente